Processo	Ano	Folha	Rubrica
1337	2022		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 002/2023 - PMP

CONTRATO DE OBRA, que fazem o **MUNICÍPIO** de **PINHEIRAL/RJ,** e a empresa **SERVIPLAN CONSTRUÇÕES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, de um lado, e do outro, a empresa **SERVIPLAN CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua A, nº 18, bairro Pedra do Rio, na cidade de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 12.026.494/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio **Sr. CARLOS VITOR DA SILVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 757505135, expedida pelo MTPS/RJ e do CPF sob o nº 056.638.217-24, resolvem celebrar o presente contrato de obras, em conformidade com o **processo administrativo nº 1337/2022**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 020/2022, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** se obriga a **executar a construção do centro dia da pessoa idosa,** conforme **cronograma físico-financeiro, planilhas de quantitativos e preços unitários**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP, em conformidade com os anexos constantes do processo administrativo nº 1337/2022, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A obra, objeto deste contrato, será executado sob o regime de empreitada por preço global devendo a **CONTRATADA** supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão de obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários a sua execução, bem como obedecer, integral e rigorosamente, o **CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**

constantes do processo administrativo nº 1337/2022, inclusive as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ficando ao **MUNICÍPIO** o direito de efetuar modificações nos projetos, se necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É reservado à Fiscalização do **MUNICÍPIO**, que será exercida pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP**, o direito de recusar qualquer etapa da obra, quando não estiver sido executado dentro das normas técnicas ora contratados, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a obedecer, integral e rigorosamente, as Ordens de Serviços emanadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer e instalar no local da obra a ser realizado, 01 (uma) placa de identificação de obra pública, no padrão da Prefeitura Municipal de Pinheiral, bem como placa de identificação da razão social da **CONTRATADA** e de seu responsável técnico, conforme determinação do CREA/CAU.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os materiais a serem empregados na execução da obra têm seu custo, transporte, armazenamento e utilização incluídos no preço ora contratado.

PARÁGRAFO QUARTO:

A **CONTRATADA** se obriga a utilizar na obra materiais da melhor qualidade, obedecendo às especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO:

As especificações da obra devem respeitar integralmente aqueles constantes das **PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, referida na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO:

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à Fiscalização do **MUNICÍPIO** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA/CAU, bem como se obriga, após a execução da obra, a atualizar os projetos originais, em função do que foi efetivamente construído, correndo estas despesas por sua conta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data fixada pelo **MUNICÍPIO** na Ordem de Serviço, a ser expedida depois de cumpridas as exigências legais e contratuais.

O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses,** a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até iguais e sucessivos períodos, caso haja acordo entre as partes, mediante feitura de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Caso a **CONTRATADA** não inicie a obra no prazo determinado, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra contratado poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, somente serão considerados quando apresentados à fiscalização, por escrito, no máximo até 24

(vinte e quatro) horas após a ocorrência, desde que devidamente apurados pela fiscalização do **MUNICÍPIO** (quando for o caso) e registrados no Diário de Ocorrências.

PARÁGRAFO QUINTO:

Não será levado em consideração, tanto pelo **MUNICÍPIO** quanto pela **CONTRATADA**, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O custo global da obra, ora contratado, objeto deste instrumento, é estimado em **R$ 703.397,61 (setecentos e três mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta das dotações nº 3.3.90.39.99.00.00.00.0500, nº 3.3.90.39.99.00.00.00.0500 e nº 4.4.90.51.00.00.00.00.0500, para pagamento pela execução da obra, ora contratado, a quantia de **R$ 703.397,61 (setecentos e três mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos)**; entretanto a sua liquidação far-se-á através de medição, a qual deverá ser encaminhada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos** à Secretaria Municipal de Finanças/PMP, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do seu recebimento naquela Secretaria, desde que o processo esteja devidamente instruído, de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação;

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nas folhas de medições, que acompanham o pedido de pagamento, deverá sempre ser mencionado o local da obra ora contratado e demais elementos necessários à liquidação de despesa respectiva.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com os subitens do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 020/2022-CPL/SEMG/PMP**, os preços ora contratados serão fixos e irreajustáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

A execução da obra, objeto deste contrato, ficará sob a direção técnica de **PAULO OKUGAWA NISHITANI**, inscrito no CAU/RJ nº A4917-A.

CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATADA** permanece responsável pela qualidade, correção e segurança da obra, ora contratado, na forma do artigo 1.245 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do **MUNICÍPIO**, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificados antes ou depois da medição.

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATADA** deverá facilitar em todos os sentidos a fiscalização da obra, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A **CONTRATADA** se obriga a manter no canteiro da obra, para exame por parte da Fiscalização do **MUNICÍPIO**, o seguinte:

a) 01 (uma) via do **Contrato,** quando for o caso;

b) 01 (uma) cópia das **Planilhas de Preços**;

c) Livro de Ocorrências (Diário de Obra), em 03 (três) vias (a ser adquirido pela própria **CONTRATADA**) de acordo com modelo a ser fornecido pelo **MUNICÍPIO,** pelo qual fará qualquer solicitação à fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Não serão levadas em consideração, tanto pela **CONTRATADA** quanto pelo **MUNICÍPIO**, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas naquele livro.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Haverá no início da obra um **Termo de Abertura do livro** feito pela Fiscalização, com conhecimento da **CONTRATADA**, sendo concluída a obra será lavrado **Termo de Encerramento do livro**, observadas as exigências de sua abertura;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na abertura do livro mencionar-se-ão o número da Ordem de Serviço, natureza do serviço, o empenho prévio e a respectiva dotação, prazo da execução e data do início dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO:

A **CONTRATADA** se obriga a manter o livro em perfeito estado de conservação e atualização, durante a execução da obra e em local de fácil acesso à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive

com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONTRATADA** providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Federais e Estaduais todo e qualquer ato necessário à execução da obra, ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados que venham a participar da obra, ora contratado, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor da última medição será pago somente após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Relatório final da obra, elaborado pela **CONTRATADA**;

b) Termo de recebimento definitivo da obra, feito pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra contratado, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO**, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obras complementares necessárias ao desenvolvimento e execução da obra, bem como a limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a **CONTRATADA** entregar a obra concluída e livre desses fatos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A **CONTRATADA** se obriga a uso de material de segurança, devendo seus operários trabalharem com as peças indispensáveis à segurança dos mesmos nos serviços, observada a legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subempreitar totalmente o serviço, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte do serviço ora contratado, até o limite em que o admita, em cada caso, a fiscalização do **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer **SUBEMPREITEIRA** a ser contratada para a execução das obras parciais deverá ser previamente aceita pela fiscalização do **MUNICÍPIO**. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de obras semelhantes, realizados e concluídos pela **SUBEMPREITEIRA.**

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATADA** continuará, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços porventura subempreitados;

PARÁGRAFO QUARTO:

A fiscalização do **MUNICÍPIO** poderá exigir a substituição da **SUBEMPREITEIRA** no caso de não estar executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso de acréscimo do serviço, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a **CONTRATADA,** condicionando-se a aprovação dos mesmos pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na conclusão do serviço. Persistindo a aplicação da multa no período igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, descontada a multa devida do valor a ser pago, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, a **CONTRATADA** obrigada a retirar-se do local da obra, sob pena de ficar, inclusive, impedida de participar de novas licitações e contratações com o **MUNICÍPIO,** sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Sem prejuízo das perdas e danos, e, da multa moratória prevista na Cláusula Décima Oitava deste instrumento, o **MUNICÍPIO** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

I- Atraso injustificado de 1 a 5 dias na execução do serviço conforme cronograma físico-financeiro, será aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
II- Atraso injustificado de 6 a 10 dias na execução do serviço conforme cronograma físico-financeiro, poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
III- Atraso injustificado acima de 10 dias na execução do serviço conforme cronograma físico-financeiro, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
IV- Na execução do serviço, de não conformidade com o exigido neste edital, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;
V- Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os atos de aplicação de sanções serão motivados pelo **MUNICÍPIO**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará as seguintes consequências à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:

I- Assunção imediata do objeto do contrato pelo **MUNICÍPIO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pelo **MUNICÍPIO**, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

III- Execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devida, quando for o caso;

IV- Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso da suspensão da obra, objeto deste contrato, se a **CONTRATADA**, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a PMP reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do **MUNICÍPIO**.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas na **TOMADA DE PREÇO Nº 020/2022-CPL/SEMG/PMP,** porventura omitidas, e, não conflitantes com este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:

As partes contratantes, renunciando a qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Pinheiral/RJ, 05 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante

CARLOS VITOR DA SILVA 05663821724:12026494000162

Assinado de forma digital por CARLOS VITOR DA SILVA 05663821724:12026494000162
Dados: 2023.01.09 15:17:21 -03'00'

SERVIPLAN CONSTRUÇÕES LTDA
Rep. p/ CARLOS VITOR DA SILVA
P/Contratada

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:_____ RG:_____

Beatriz Juliano M. de Sou...
Assessora III
Mat 9 671-5

Nome:_____
CPF:_____ RG:_____